



INTERESSADA: Secretaria Municipal de Educação de Restinga Sêca/RS e demais integrantes do Sistema Municipal de Ensino.

EMENTA: Horário estendido na EMEI Gente Inocente, de caráter experimental, no ano letivo de 2025.

RECOMENDAÇÃO CMERS Nº 01/2025

APROVADO EM: 30/09/2025

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RESTINGA SÊCA/RS, órgão normativo com Lei de criação nº 783/90, de 30/11/1990; alterada pela Lei nº 895/93 de 16/03/1993; pela Lei nº 1.440/2000 de 26/12/2000, altera a Lei nº 783/90 e cria o Sistema Municipal de Ensino; pela Lei nº 1.775/2003 de 19/02/2003 altera a redação dos artigos 2º e 11 da lei nº 1.440/2000 que versa sobre o CME; pela Lei nº 2.577/2009 de 31/12/2009, que dispõe sobre o CME e pela Lei nº 3.404/2018, de 13 de dezembro de 2018, altera redação da Lei Municipal 2.577/2009, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação, manifesta-se, de acordo com a legislação vigente, por meio da presente RECOMENDAÇÃO:

O Conselho Municipal de Educação (CME) de Restinga Sêca, de acordo com suas atribuições de acompanhar, refletir, fiscalizar, cumprir e fazer cumprir ações e normatizações no âmbito educacional, realizou vistorias na EMEI Gente Inocente nos dias 02 de julho e 27 de agosto do corrente ano.

Para tanto, as conselheiras reuniram-se para estudo do Regimento Escolar e Instrução Normativa SME nº 03/2025 que amplia o horário de funcionamento da EMEI Gente Inocente, Bairro São Luiz.

Após vistorias realizadas e reuniões deste conselho, foram apontadas algumas observações “in loco” para a permanência do horário estendido experimental do educandário.



Considerando-se os aspectos legais:

- 1. Constituição Federal 1988** – Garantia do direito à educação, dever do estado e da família;
- 2. LDB 9394/96** – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- 3. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – ECA** – Estatuto da Criança e do Adolescente – dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente;
- 4. BNCC** – Base Nacional Comum Curricular – Documento Normativo norteador de documentos correlatos, elaborados por Estados, Distrito Federal e Municípios;
- 5. Resolução CNE/CEB nº 05/2009** – orienta sobre as diretrizes curriculares nacionais para Educação Infantil;
- 6. Resolução CMERS nº 01/2025** – institui as Diretrizes Operacionais Municipais de Qualidade e Equidade para Educação Infantil.

A análise dos conselheiros foi de que o horário escolar das 7h 30min às 17h 30min que atende crianças de 0 meses até 3 anos e 11 meses, compreende 10 horas diárias de permanência da criança matriculada em turno integral, o que compreende toda legislação vigente de bem-estar de bebês e crianças bem pequenas.

O horário estendido das 17h 30min às 18h15min, ou seja, 45 min diários, necessita de adaptações para atender a legislação vigente de bem-estar. Observou-se “in loco”, que as turmas no horário estendido são separadas em berçário e maternal, cujo o número de bebês e crianças bem pequenas, para cada professor, ultrapassa o número determinado em normativa do conselho municipal de educação - CME, dificultando assim, o cuidado e o brincar. O acompanhamento pedagógico no horário estendido, faz-se necessário com planejamento específico e contínua formação dos profissionais.

Também se observou a falta de registro diário, diga-se “registro de frequência”, para ter o controle de quantas crianças ficam no horário estendido. Sugere-se um diálogo com as famílias para compreender o propósito do horário estendido e a



necessidade familiar, por meio de um questionário diagnóstico para coleta de dados quantitativos.

CONCLUSÃO

Diante de uma situação justificada e comunicada a esse órgão normativo, ao qual coube vistoriar e fiscalizar, reitera-se a importância de estudar e cumprir as normas que regem a Educação Infantil.

Nesta perspectiva da excepcionalidade, esse colegiado recomenda que:

- o horário estendido na EMEI Gente Inocente, situada no Bairro São Luiz, seja acompanhado até o final do ano como um horário experimental;
- seja realizado diariamente o registro de frequência e dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento;
- sejam atendidos exclusivamente alunos cujos pais ou responsáveis legais comprovem a necessidade de acolhimento infantil por intermédio do vínculo empregatício, até às 18h 15min;
- seja realizada a avaliação e planejamento quanto à estrutura física, pedagógica e ao quadro de pessoal.

Nesses termos e com essa recomendação, o CME reforça seu papel de órgão que cumpre sua função de estar atento às decisões tomadas na área da educação.

Restinga Sêca, 09 de setembro de 2025.

Daiana Wienandts
Assessora Pedagógica

Janaina Ideli Rigon
Presidente